ESTADO) DE MATO GROSSO

* ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

LEI Nº 32./70, DE 8 / 09 /1970

Dispõe sôbre a criação, forma e <u>a</u> presentação dos Símbolos Municipais, e dá outras providências.

m

m i

Ħ



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

LEI Nº32/70, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.970

-Dispõe sôbre a criação, fôrma e apresenta ção dos Símbolos Municipais, e dá outras providências.

JOÃO MARTINS CARDOSO, Prefeito Municipal de Navirai, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ...

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SAN-CIONO a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1º São Símbolos Municipais, nos têrmos desta Lei:
 - a) Bandeira Municipal
 - b) Brasão Municipal.

CAPÍTULO II

Da fôrma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO J

- Art. 2º Consideram-se padroes dos Símbolos Municipais, os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras estabelecidas na presente Lei.
- § Unico Ocorrendo fato ou causa que determinem ou justifiquem alterações nos Símbolos Municipais, designará o Poder Legislativo, uma Comissão composta de três membros, representantes respectivamente dos membros da Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura, de Educação e Saúde, Industria e Comercio, de Finança Obras Públicas e Viação, a qual, sob a presidência daquela Casa Legislativa, proporá as referidas modificações ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Bandeirá Municipal

- Art. 3º A Bandeira Municipal, constituida com as caracteristica especiais e representativas do Município, obedecerá os seguintes modelos que os significam: V Anexo nº 1 V
 - § 1º O quadro externo em côr roxa, representa a orige da palavra "Navirai".
 - § 2º No centro, em côr branca, na forma mais ou menos retangular, se destaca o Mapa do Município, dentro do qual, contém algodão e dois ramos de Café -Continua-

1

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

- Fôlha nº2 -

representando principais produtos do Municipio.

- § 3º Entre os ramos de Café, ao lado esquerdo conterá uma estrêla em tamanho maior, que representa o nosso País; ao lado direito outra estrêla de tamanho médio, que representa o Estado de Mato Grosso, e ao lado direito e externo do ramo de café, outra estrêla em tamanho menor, que representa o Município de Navirai.
- § 4º Sob os ramos de café, conterá a palavra NAVIRAI-MT. em forma de madeira.
- Art. 4º A Bandeira Municipal em tecido, para Repartição Pública em geral, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano e do filete padrão, normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros: Tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura, e tipo 5, cinco panos de largura.
- Art. 5º Os tipos enumerados nêste artigo anterior, são os normais podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimenso maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas entretanto, as devidas proporções.

SECÃO III

Do Brasão Municipal

- Art. 6º O Brasão Municipal será instituido, cuja feitura, obedecerá a proporção de 12 (doze) de altura e por 10 (déz) de largura, e atender as seguintes disposições: - (Anexo nº 2)
 - a) Na parte superior, dentro de um triangulo, conterá a palavra Ordem, Trabalho, Progresso, uma abaixo da outra.
 - b) Sob a forma triangular, dois algodoes abertos.
 - c) No centro, conterá o Mapa do Município, com a data da criação do Município, de conformidade com a Lei Estadual nº 1944, de 11 de Novembro de 1963.
 - d) Sob centro, dois ramos de café, representando a região cafeeira do Municipio.
 - e) E, finalmente, na parte de baixo, a palavra NAVIRAI-

CAPITULO III

Da apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO J

Da Bandeira Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAL

- Fôlha nº3 -

Art. 7º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, se do permitido o seu uso à noite, uma vez que se ache go; venientemente iliminada.

§ Unico - Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 hora e o arriamento às 18 horas.

Art. 8º - Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias e locais determinadas no Art. 12 a 16, do Capítulo III, da Lei nº 5.443, de 28 de Maio de 1968, juntamente com a Bardeira Nacional.

Art. 9º - O uso da Bandeira Municipal obedecerá às prescrições es tabelecidas nos ítens I a VIII, e seus parágrafos do Ai tigo 17, do Capítulo III, da Lei mencionada no artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Brasão Municipal

Art. 10 - É obrigatório o uso do Brasão Municipal:

a) Na Prefeitura e na Câmara Municipal de Navirai.

b) Na portaria ou no salão principal das escolas públicas;

c) Nos papéis de expediente das repartições públicas mu nicipais e nas publicações oficiais.

CAPITULO IV

Das proibições

- Art. 11 São vedados o uso da Bandeira, assim como o Brasão Municipal, sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.
- Art. 12 E igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos Símbolos Municipais.
- Art. 13 E ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:
 - a) Sempre que o exemplar não estiver em bom estado do conservação;
 - b) Como ornamento ou roupagem, nas casas de diverso es ou em qualquer ato que não se revista de carater of ficial;
 - c) Como reposteiro ou pano de bôca, guarnição de mess ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurado
 - d) Por pessoa natural ou entidade coletiva para a protação de honras de carater particular.
- Art. 14 É vedado o uso parcial ou integral da Bandeira Municipa do Brasão, nos rótulos ou invóluvros de produtos expostos a venda, e bem assim na propaganda ou qualquer ato ou expedie te de natureza comercial ou industrial.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Navirai

SECRETARIA GERAI

- Fôlha nº4 -

CAPITULO V

Das Côres Municipais

Art. 15 - Consideram-se côres municipais: Verde e Roxa.

CAPÍTULO VI

Do respeito devido à Bandeira MUNICIPAL

Art. 16 - Durante a cerimônia do içamento e arriamento da Bandeira Municipal, é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art. 17 - O exemplar da Bandeira Municipal, em desuso por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à Prefeitura Municipal, a fim de ser incinerado.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 18 - Incluem-se entre os crimes de que trata o Capítulo II do Decreto Lei nº 314, de 13 de Março de 1967, e será punido com a pena de 1 (um) a 3 (três) anos de prisão, os seguintes:

a) - praticar, em lugar público, ato que se traduza em menosprezo, vilipêndio ou ultraje a qualquer dos simbolos municipais;

b) - Despertar ou tentar despertar por palavras ou por escrito, contra qualquer dos Símbolos Municipais, a repulsa ou despreso público.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 19 Haverá na Prefeitura e na Câmara Municipal de Navirai, no Departamento de Educação e Cultura, um exemplar padrão dos Símbolos Municipais, afim de servir de modelos obrigat<u>ó</u> rios para a respectiva feitura.
- Art. 20 È vedado colocar quaisquer indicações sôbre a Bandeira e o Brasão Municipal.
- Art. 21 O Departamento de Educação e Cultura Municipal, fará obrigatóriamente a inclusão na matéria de ensimo primário, esclarecimento sôbre a forma e apresentação dos Símbolos Municipais, das proibições, do respeito e das penalidades constan_m tes da presente Lei.
- Art. 22 Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

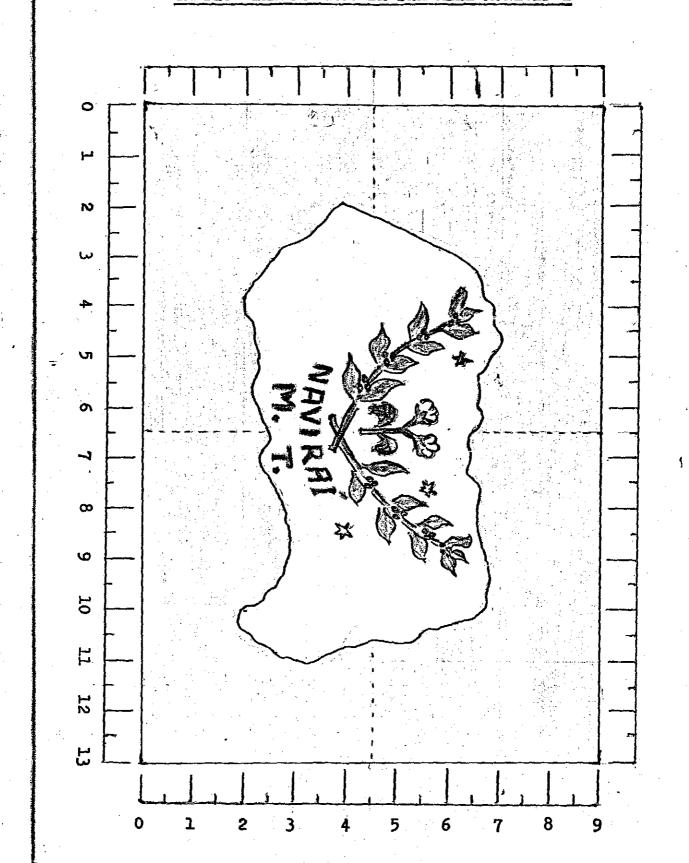
Gabinete do Prefeito, em de Setembro de 1970

João Martins Cardoso. Prefeito Municipal,

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ANEXONO 1

GRÁFICO EXPLICATIVO DA BANDEIRA MUNICIPAL



ANEXO Nº 2

GRAFICO EXPLICATIVO DO BRASÃO MUNICIPAL

